

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
16ª Sessão Ordinária de  
17 | 05 | 2010

Secretário

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 22/2010-L

DATA DA ENTRADA: 26/03/2010

AUTOR: João Paulo de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 31/05/2010

  
João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria de 2/3 absoluta

única discussão

votação nominal



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00022/2010-L DE 26 DE MARÇO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**

#### **JUSTIFICATIVA**

A doação de sangue é um dos mais nobres atos existentes, dada a grande necessidade que se faz de sangue em todo o Estado de São Paulo. Estima-se serem necessárias 20.000 bolsas de sangue mensalmente para atender à demanda por transfusões, cujo pronto estoque pode significar o peso da balança entre a vida e a morte.

Dito isso, faz-se necessária a criação de incentivos que estimulem nossos cidadãos a doarem. A anistia do pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos no âmbito de nosso município para doadores regulares em muito contribuirá para garantir estoques seguros do precioso líquido. Além disso, a obrigatoriedade de inserção da anistia de pagamento das taxas de inscrição nos editais de concursos públicos dará a publicidade necessária entre os "concurseiros" sobre essa importante campanha, estimulando enormemente a doação de sangue em nossa cidade.

Isso Posto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 03552/2010 de 26 de março de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00022/2010**

De 26 de março de 2010.

*Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e autarquias no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**§ 1º** A concessão de isenção estará condicionada à comprovação da doação regular de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes em um período de 12 meses.

**§ 2º** Equiparar-se-á a doador de sangue regular, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa que contribua comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.

**Art. 2º** Considera-se apto para usufruir do benefício previsto nesta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, pela União, Estado ou Município, ou entidade credenciada pela União.

**Art. 3º** Os órgãos públicos municipais, no momento da publicação de edital de concurso público, deverão adicionar em seus editais o benefício previsto por essa Lei.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**Art. 4º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora durante o ato de inscrição.

**§ 1º** O documento previsto por esse artigo deverá contar com o número e data em que foram realizadas as doações.

**§ 2º** A comprovação da hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 1º será efetuada mediante documento específico firmado por Entidade Coletora Oficial.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de março de 2010

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 03552/2010



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EMENDA Nº 00001/2010**

*Altera a redação do § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 22/2010-L.*

O § 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 022-L, de 26/03/2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*§ 1º A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de doação regular de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes para os homens e duas para as mulheres, em um período de 12 meses.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa estabelecer um critério de proporcionalidade na obtenção do benefício uma vez que existe uma diferença no números de vezes que homens e mulheres podem doar sangue no período de um ano.

Segundo a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os homens podem fazer, no máximo 4 doações de sangue por ano, enquanto as mulheres podem fazer 3 doações no mesmo período.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 26 de maio de 2010.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Vereador



## Espaço Cidadão

### Campanha Nacional de Doação de Sangue

"Doe vida..Doe sangue". Este é o slogan usado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para suas campanhas sobre doação de sangue. A primeira campanha começou durante o Seminário Nacional de Gestão da Política de Sangue e Hemoderivados, em Belo Horizonte (MG), em dezembro de 2000. Quando foram distribuídos um milhão de folhetos e 500 mil cartazes com o slogan da campanha aos hemocentros de todo o País.

[Leia a história ilustrativa sobre a doação de sangue](#)

As campanhas têm o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de doar sangue de forma fidelizada (pelo menos duas vezes ao ano) e responsável. As ações da área de Sangue, outros Tecidos e Órgãos da Anvisa não se limitam apenas às campanhas de sangue. Para a Agência é importante encontrar pessoas que se tornem doadores permanentes. A Anvisa deseja conseguir a fidelização do doador, ou seja o doador que volta para doar, que doa constantemente.

Assim se atingirá a eficiência e qualidade do sangue doado. Por isso, as campanhas são apenas um dos passos da Anvisa. A doação voluntária de sangue é um objetivo de extrema importância para se alcançar "Sangue com Qualidade".

#### Para DOAR SANGUE é necessário:

- Estar em boas condições de saúde;
- Apresentar documento de identidade original ou fotocópia autenticada ou documento equivalente com foto e filiação;
- Ter entre 18 e 65 anos;
- Ter peso mínimo de 50 kg;
- Ter descansado no mínimo 6 horas nas últimas 24 horas;
- Não estar gripado ou com febre;
- Não estar grávida ou amamentando;
- Não ter ingerido bebida alcoólica nas últimas 6 horas.

#### NÃO poderá doar:

- Quem fez tatuagem, piercing ou tratamento com acupuntura nos últimos 12 meses;
- Portadores de vírus da AIDS, HBV, HCV ou HTLV;
- Pessoas que já viveram situações sexuais de risco acrescido;
- Quem possui histórico de doença hematológica, cardíaca, renal, pulmonar, hepática, ato-imune, diabetes, hipertireoidismo, hanseníase, tuberculose, câncer, sangramento anormal, convulsão após os dois anos de idade ou epilepsia, sífilis, doença de Chagas ou malária;
- Usuários de drogas;
- Medicamentos contra indicados para doação de sangue;
- Anemia;
- Mulheres grávidas não poderão doar sangue.

**COMO É a doação?**

- Ao chegar, a pessoa é submetida ao teste de Hemoglobina ou micro-hematócrito (para verificar se doador está com anemia), verificação dos sinais vitais (pressão arterial, batimento cardíaco e temperatura);
- A pessoa passa por uma entrevista;
- Não havendo problemas, a pessoa estará habilitada à doação;
- Depois disso, é oferecido um lanche que deve ser tomado no local e, em seguida, o doador é liberado.

**Interessante você saber que:**

- A doação não traz risco à saúde;
- Todo material utilizado é descartável;
- Mulher em período menstrual pode doar, desde que não esteja sentindo cólicas, dor de cabeça ou com fluxo muito grande;
- Quem doa sangue uma vez não é obrigado a doar sempre;
- Intervalo mínimo entre as doações:  
Homens - 60 dias e no máximo 4 vezes ao ano;  
Mulheres - 90 dias e no máximo 3 vezes ao ano.

**Doar faz bem.**

Doar Sangue não afina nem engrossa o sangue, não engorda nem emagrece, não vicia e faz bem para a consciência.

**Doar sangue é seguro.**

Todo material utilizado na coleta de sangue é descartável. Ao doar sangue, você vai ser orientado e acompanhado por experientes profissionais de saúde.

**O que é preciso para doar sangue?**

Você precisa ter entre 18 e 65 anos, estar com boa saúde, pesar mais de 50kg, não estar de jejum e levar um documento de identidade.

**Informação é fundamental.**

Quando for doar sangue lembre-se de responder corretamente às perguntas durante a entrevista. O sangue seguro começa com doador de sangue.

**Informações adicionais sobre a doação de sangue**

Endereços importantes



Boletins Eletrônicos

Consultas Públicas

Fórum

Informes Técnicos

Notícias



Voltar



Subir



Imprimir

Copyright © 2003 - Anvisa

## **PARECER 104/2010**

Parecer a emenda nº 01/2010, apresentada pelo N. Vereador João Paulo de Oliveira, ao projeto de lei nº 22/2010-L, que trata da isenção ao doador de sangue do pagamento do valor das inscrições em concursos públicos realizados no âmbito do Município de São Roque.

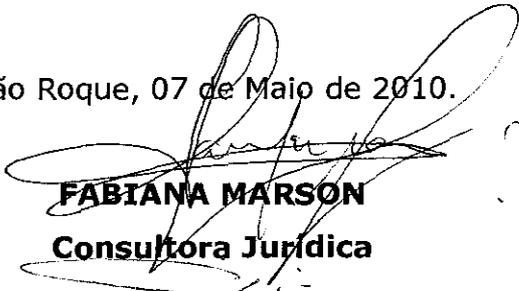
Apresenta o N. Vereador João Paulo de Oliveira, uma emenda ao Projeto de Lei nº 022/2010-L, de 26 de Março de 2010, que dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Diante do conteúdo da emenda em análise, a qual não altera substancialmente o objeto do projeto de lei, reiteramos o conteúdo do parecer 92/2010, ou seja, aquele que acompanhou tal propositura.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 07 de Maio de 2010.



**FABIANA MARSON**  
Consultora Jurídica

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 769, DE 2003

“Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Art.1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a três (03) vezes em um período de 12 meses.

§ 2º - Equipara-se a doador de sangue para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art.2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades estaduais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art.4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 1º - O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista pelo parágrafo único do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por entidade coletora oficial

ou credenciada, que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue.

Porém, sabemos que a necessidade de sangue é grande em todo o Estado, sendo essencial para a manutenção da vida de algumas pessoas.

A Fundação Pró-Sangue coleta em média 15.000 bolsas de sangue por mês, sendo que o ideal é a coleta de 20.000 bolsas, ou seja, existe um déficit de 25%. A Fundação é responsável pela abastecimento de 300 Hospitais da Região Metropolitana de São Paulo.

A doação de sangue como ato humanitário deve ser voluntária. Segundo dados coletados junto as entidade coletoras de bolsas de sangue o percentual de doadores voluntários aumentou nos últimos anos de 22% em 1995 para 70% em 2003.

O Estado de São Paulo em suas ações deve incentivar de forma constante a doação de sangue, pois seus cidadãos sofrem o efeito de sua falta.

Assim, além de outros mecanismos possíveis, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para as pessoas que façam, periodicamente, a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos bancos de sangue.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato nobre, sendo a certeza de poder ter ajudado alguém por si só é uma recompensa.

A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumprem os requisitos desta lei, será uma outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue, sendo uma verdadeira Campanha de Doação.

Ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde pública do nosso Estado com o incentivo a doação de sangue, bem como que todos tenham objetivo de colaborar na melhoria da saúde de nossa população, peço apoio aos Nobre Colegas Deputados ao projeto.

Sala das Sessões, em 4/9/2003

**a) SEBASTIÃO ALMEIDA - PT**

# Projeto Lei

Dispõe sobre a isenção a doadores do  
Danque de pagar ~~Taxa~~ Taxa de Indicação  
Concurso Público realizados em âmbito

Municipal

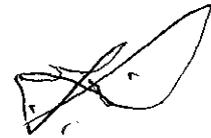
O Prefeito Municipal põe sobre a mesa municipal  
atada e em transição seguinte lei

Artigo 1º fica instituída a isenção de  
doador de Danque em pagar Taxa de Indicação  
para Concurso Público realizado na cidade de  
São Roque em âmbito municipal

Artigo 2º A isenção não será válida para doadores  
que no período de Doze meses anteriores  
a data da publicação tenham ~~doado~~ doado  
Danque pela menos duas vezes

Art 3º será obrigatória a apresentação do documento  
expedido pela entidade coletora de  
Danque no ato da inscrição

- ART 4º esta lei entra em vigor na  
data da publicação



11-3-2010

## **PARECER 92/2010**

Parecer ao projeto de Lei nº 022/2010-L, de 26 de Março de 2010, de autoria do N. João Paulo de Oliveira que Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador João Paulo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 022/2010-L, de 26 de Março de 2010, que dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

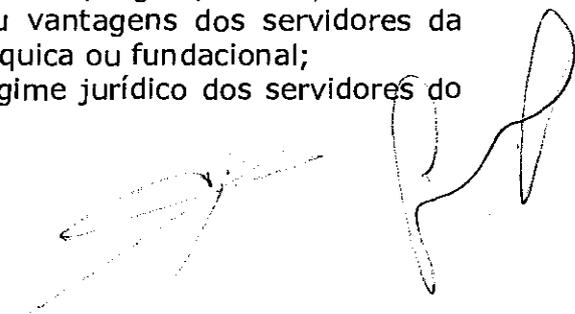
É o relatório.

O artigo 60 da Lei Orgânica do Município assim preconiza:

Art. 60

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
  - II – disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- 

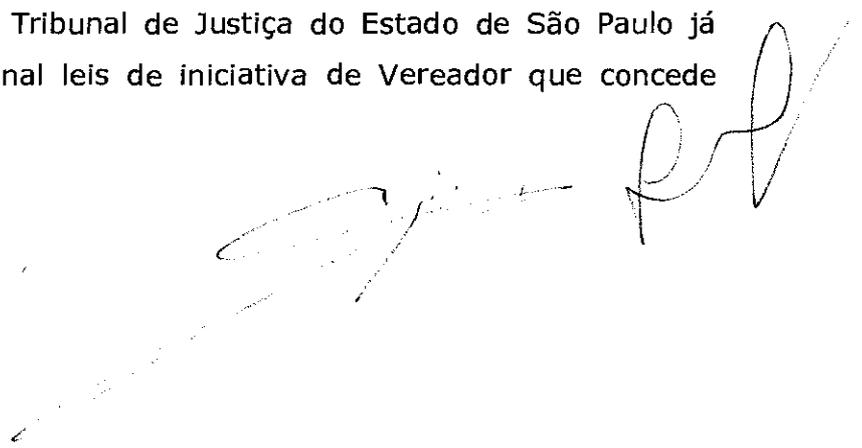
III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

O projeto de lei em questão, no entender desta Consultoria Jurídica, não versa sobre matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos, dispondo sobre condição para se chegar à investidura do cargo público, sendo um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público.

O Supremo Tribunal Federal tem se manifestado sobre a constitucionalidade de projeto nesse sentido cuja iniciativa é de parlamentar:

Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 6.663, de 26 de Abril de 2001, do Estado do Espírito Santo. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa e concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF, ADI 2.672-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Brito, 22-06-2006, DJ 10.11.2006.)

Afirmamos que o posicionamento acima esposado não é pacífico, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou de forma inconstitucional leis de iniciativa de Vereador que concede

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a long, sweeping signature. To its right, there are several sets of initials, including a prominent 'RH' and other less distinct marks.

isenção do pagamento da taxa dos concursos públicos para doadores de sangue.

Importante ressaltar que o Estado de São Paulo a Lei nº 12.147, de 12 de Dezembro de 2005, isenta os doadores de sangue do pagamento das taxas nos concursos públicos estaduais.

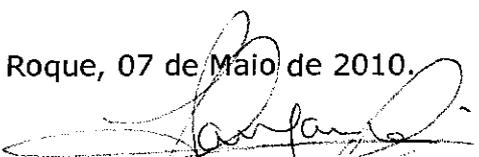
Contudo, entendemos que o artigo 3º do Projeto de Lei, acaba dando atribuições a órgãos municipais, violando a independência e harmonia dos poderes, porquanto, julgamos que o mesmo deva ser retirado.

Apesar dos posicionamentos contrários, entendemos a constitucionalidade do projeto em questão, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 07 de Maio de 2010.

  
**FABIANA MARSON**

**Consultora Jurídica**

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

**Assessor Jurídico**



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer nº 107, 20/05/2010**

**Projeto de Lei nº 022-L, de 26/03/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.**

**Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante**

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

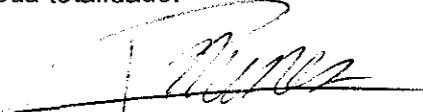
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2010.

  
**Milton Brasil Cavalcante**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.**

### **EDITAL Nº 045/2010-L**

#### **I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)**

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 24/05/2010;
2. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 24/05/2010;
3. Votação da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 24/05/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs: **0128, 0132 e 0133/2010.**
6. Moção de Repúdio nº: **0131/2010.**

#### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):**

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

#### **III – Ordem do Dia (art. 165):**

1. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 002-E**, de 03/05/2010, ao Autógrafo nº 3.382, de 19/04/2010 (Projeto de Lei nº 093-L, de 30/11/2009), de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 022/2010-L e Emenda de 26/03/2010**, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 024/2010-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: “Institui a Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas na Coluna”.
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 048-E**, de 24/05/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

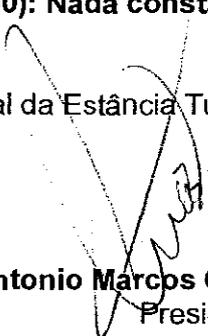
5. Requerimentos n°s: **0123 e 0124/2010.**

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):**

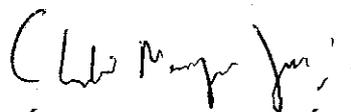
1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

### **V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de Maio de 2010.

  
**Antonio Marcos Carvalho de Brito**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

  
**CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR**  
Diretor Técnico Legislativo Substituto

  
**MAURACY MORAES DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL AO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 022/2010-L, de 26/03/2010**

Aprovado por unanimidade

Em 31/05/2010

João Paulo de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

**Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e autarquias no âmbito da Estância Turística de São Roque.

**§ 1º** A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de doação regular de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes para os homens e duas para as mulheres, em um período de 12 meses.

**§ 2º** Equiparar-se-á a doador de sangue regular, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa que contribua comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.

**Art. 2º** Considera-se apto para usufruir do benefício previsto nesta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, pela União, Estado ou Município, ou entidade credenciada pela União.

**Art. 3º** Os órgãos públicos municipais, no momento da publicação de edital de concurso público, deverão adicionar em seus editais o benefício previsto por essa Lei.

**Art. 4º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora durante o ato de inscrição.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

§ 1º O documento previsto por esse artigo deverá contar com o número e data em que foram realizadas as doações.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 1º será efetuada mediante documento específico firmado por Entidade Coletora Oficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2010.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**MILTON BRÁSIL CAVALCANTE**  
Secretário



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **VOTAÇÃO NOMINAL**

**Projeto de Lei nº 022/2010-L** de 26/03/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências"; e **Emenda nº 001/2010**, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira.

<b>Vereadores</b>	<b>Votação do Projeto</b>	<b>Votação da Emenda 001</b>
1. Alfredo Fernandes Estrada	S -	S -
2. Antonio Marcos C. de Brito		
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S -	S -
4. Etelvino Nogueira	S -	S -
5. Israel Francisco de Oliveira	S -	S -
6. João Paulo de Oliveira	S -	S -
7. Júlio Antonio Mariano	S -	S -
8. Milton Brasil Cavalcante	S -	S -
9. Rafael Marreiro de Godoy	S -	S -
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S -	S -
<b>Favoráveis</b>		
<b>Contrários</b>		



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 022-L de 26/03/2010**

Autógrafo nº 3403 de 31/05/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador João Paulo de Oliveira - PSDB)

**Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em Concursos Públicos no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e autarquias no âmbito da Estância Turística de São Roque.

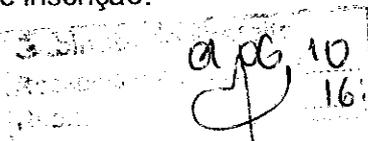
**§ 1º** A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de doação regular de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes para os homens e duas para as mulheres, em um período de 12 meses.

**§ 2º** Equiparar-se-á a doador de sangue regular, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa que contribua comprovadamente para estimular de forma direta e indireta a doação.

**Art. 2º** Considera-se apto para usufruir do benefício previsto nesta Lei somente a doação de sangue promovida por órgão oficial, pela União, Estado ou Município, ou entidade credenciada pela União.

**Art. 3º** Os órgãos públicos municipais, no momento da publicação de edital de concurso público, deverão adicionar em seus editais o benefício previsto por essa Lei.

**Art. 4º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora durante o ato de inscrição.





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

§ 1º O documento previsto por esse artigo deverá contar com o número e data em que foram realizadas as doações.

§ 2º A comprovação da hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 1º será efetuada mediante documento específico firmado por Entidade Coletora Oficial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 18ª Sessão Ordinária, de 31/05/2010.**

**ANTONIO MARGOS CARVALHO DE BRITO**  
Presidente

**RÓDRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
1º Secretário

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário